**Grupo II**

Marcelo foi contratado para trabalhar na indústria Pôneis Plásticos S/A, em 30.05.2016, para exercer o cargo de Extrusor B. As funções do referido posto abrangem, dentre outras atividades, manejar o maquinário responsável por transformar a matéria-prima no formato plástico planejado.

No dia 07.04.2017, por volta das 18h30, enquanto exercia seu trabalho sozinho em uma máquina extrusora, Marcelo sofreu um acidente de trabalho. Na ocasião, sua mão foi puxada para dentro da máquina, causando a dilaceração do segundo dedo da mão esquerda, o que provocou a necessária amputação de parte do dedo.

Segundo Marcelo, o acidente foi resultado da falta de treinamento para o manuseio das máquinas, do não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e da falta de proteção das áreas inseguras da máquina. Com base nessas razões, ingressou com ação de indenização por danos morais, materiais e estéticos em face da Pôneis Plásticos S/A.

Em sede de defesa, a empresa alegou culpa exclusiva da vítima por ter operado a máquina com imprudência, bem como afirmou que o funcionário haveria recebido o devido treinamento e EPI adequado.

Com base no caso hipotético, respondam:

a) No caso apresentado, como deve ser distribuído o ônus da prova? Justifique.

b) Sabendo-se que o juiz é o destinatário final da prova e pode, durante a instrução processual, se valer de outros meios de prova além daqueles utilizados pelas partes, quais medidas poderiam ter sido adotadas pelo juízo do presente caso? Justifique.